

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL – SP.

Processo nº 1097586-50.2019.8.26.0100

Recuperação Judicial

AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A.,

Administradora Judicial nomeada nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL em epígrafe, requerida por **GRUPO DIBUTE**¹, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada da inclusa Ata da Assembleia Geral de Credores realizada na presente data, em continuação dos trabalhos, em que os credores deliberaram, por unanimidade dos votantes, pela **aprovação** da versão consolidada do Plano de Recuperação Judicial acostado à referida ata, nos termos do artigo 45 da Lei 11.101/2005.

Acompanham a referida ata (i) a versão consolidada do Plano de Recuperação Judicial aprovado; (ii) o mapa, o quadro resumo e o gráfico de votação do Plano; e (iii) a transcrição do *chat* e relatórios da assembleia.

¹ SWR INFORMÁTICA LTDA, CS9 SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA, DIBUTE SOFTWARE LTDA e GLOBEINBRA LLC, já qualificadas.



Sendo o que tinha para o momento, permanece esta Administradora Judicial à inteira disposição deste D. Juízo para quaisquer esclarecimentos ou providências necessárias.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 18 de dezembro de 2020.

JOICE RUIZ BERNIER
OAB/SP 126.769

LUIS EDUARDO M. RUIZ
OAB/SP 317.547

RENAN ALMEIDA LESSA
OAB/SP 341.089

JÉSSICA BRAGA VAL
OAB/SP 400.136

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DE DIBUTE SOFTWARE LTDA., SWR INFORMÁTICA LTDA., CS9 SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA. E GLOBEINBRA LLC (“GRUPO DIBUTE”).

Aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2020, às 10h00min, na plataforma virtual “Zoom Meetings”, AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A., representada pela Dra. Joice Ruiz Bernier, Administradora Judicial nomeada nos autos da Recuperação Judicial de DIBUTE SOFTWARE LTDA., SWR INFORMÁTICA LTDA., CS9 SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA. e GLOBEINBRA LLC, autuada sob nº 1097586-50.2019.8.26.0100, em trâmite perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Capital/SP, retomou os trabalhos da Assembleia Geral de Credores instalada em 17 de novembro de 2020, em continuação, para fins de deliberação, pelos credores presentes, sobre a aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial único apresentado pelas Recuperandas e constituição ou não de Comitê de Credores.

Presentes, além da equipe da Administradora Judicial, a equipe da Point Comunicação e Marketing, empresa contratada pelas Recuperandas para organização, transmissão e gravação do presente ato, o advogado da Recuperanda, Dr. Enio Delollo, o sócio administrador da Recuperanda Dibute Software Ltda., Sr. Clóvis Padilha, e os credores que se cadastraram previamente, conforme lista de presença anexa - que passa a ser parte integrante da presente ata.

Em princípio, a representante da Administradora Judicial indicou o Sr. Denis Ribeiro Passos, inscrito no CPF sob o nº 295.858.398-81, para secretariar os trabalhos, o que foi aceito pelos credores presentes.

Na sequência, informou que a assembleia estava sendo gravada em sistema audiovisual e transmitida via *streaming* pelo *YouTube* através do link <https://youtu.be/hmLg9kWwK-k>, o que pressupunha a autorização para uso do direito de imagem por parte de todos os participantes.

Após, a representante da Administradora Judicial fez breves ponderações acerca da forma de condução dos trabalhos, solicitando que todos os participantes deixassem seus microfones desligados e as câmeras ligadas.

Na sequência a Administradora Judicial concedeu a palavra ao advogado das Recuperandas, Dr. Enio Delollo, para exposição e explicações acerca do Plano de Recuperação Judicial encartado às fls. 3361/3439 dos autos e do Aditamento ao Plano juntado aos autos no último dia 04, às fls. 4802/4826.

DS
ENDE

DS
DRP

DS
JRB

O advogado das Recuperandas apresentou aos credores uma versão consolidada do Plano de Recuperação Judicial, englobando o aditamento apresentado em 04 de dezembro e o Plano original, nos pontos não modificados, enviada à Administradora Judicial no momento da AGC, a qual passa a integrar a presente ata. Durante a apresentação, o Dr. Enio Delollo destacou que, além das modificações apresentadas no aditamento ao Plano de Recuperação, houve novas alterações a partir de solicitações de credores, que implicam em modificação exclusivamente das cláusulas 5.2.2.1; 5.4 e 10.2. Eventual outra alteração na versão consolidada apresentada no momento da Assembleia será desconsiderada, permanecendo em vigor o aditamento.

Após as explanações, a representante da Administradora Judicial abriu a palavra aos credores para que sanassem suas eventuais dúvidas.

O Dr. Laio Zambelo pediu a palavra e, após concedida, questionou quanto à possibilidade de exclusão da cláusula 5.6, que trata sobre contestações da classificação de créditos trabalhistas. Em seguida o Dr. Enio esclareceu que referida cláusula trata da classificação e não quantificação dos créditos. O Dr. Laio solicitou que constasse em ata que os pagamentos de créditos já contestados e incluídos no rol de credores serão pagos a partir da homologação, o que foi aceito pelo advogado da Recuperanda.

O Dr. Daniel Terrazan observou que a cláusula discutida (5.6) reproduz os ditames legais.

Pela Administração Judicial foi esclarecido que a cláusula trata somente de reclassificação de créditos.

A Dra. Denise Jorge, representante do credor Ronaldo Bussamra Rodrigues, solicitou alteração na redação da cláusula 5.2.2.1 opção “A”, sendo a solicitação aceita pela Recuperanda para adequar a parte final da cláusula, fazendo constar a expressão “(...) *devendo o remanescente do crédito total ser pago integralmente na segunda parcela semestral e/ou (b) mediante compensação de eventuais créditos (...)*”.

O credor Luiz Carlos Schulz solicitou que o Plano fosse alterado para que os credores que não fizeram a opção de pagamento sejam enquadrados diretamente na “Opção A”, o que não foi acatado pela Recuperanda.

O credor Marco Antônio dos Santos Martins questionou se seria possível ao credor expor sua opção de recebimento do crédito no momento em que proferisse o voto quanto à aprovação do Plano de Recuperação Judicial. O advogado das Recuperandas esclareceu que há previsão de procedimento diverso para tanto e a representante da Administradora Judicial esclareceu que o momento de exercício

DS
L

DS
ERDF

DS
DRP

DS
JRB